



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08188491420178152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DOS SANTOS**, , em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que intimou as partes para realização da perícia, haja vista a desnecessidade de nova prova, em razão de laudos periciais produzidos nos autos.

Exa., trata-se de um processo com sinistro em **31/10/2011**. Juntamente com os documentos inseridos pelo autor com a inicial, consta laudo pericial realizado em **14/10/2014** graduando MID 10%. Vale ainda destacar que a parte Ré não requereu o pedido de prova pericial. **Em 09/12/2020** houve nova perícia avaliando o autor com a ausência de sequela.

O Autor em sua manifestação ao laudo questiona a divergência de graduação entre o primeiro laudo e o segundo pedindo esclarecimentos, motivo pelo qual o perito se manifestou nos autos sugerindo, então, uma terceira perícia.

Foi designada, uma terceira perícia para 08/09/21, com novo pagamento de honorários no valor de **R\$ 200,00** a ser pago pela Seguradora. O autor possui gratuidade de justiça.

Cumpre informar Exa., que tendo em vista o lapso temporal de um laudo para o outro e a graduação mínima de 10% apresentada no primeiro, ratificamos em nossa manifestação a ausência de sequela do autor atualmente.

Percebe-se, portanto, que o Autor, por mero inconformismo com o resultado da perícia, tenta desqualificar um laudo pericial elaborado em pleno atendimento a legislação vigente. Inadmissível, portanto, o pedido de renovação da perícia, pois diante do laudo pericial judicial apresentado pelo *i. expert*, a parte Autora não possui lesões indenizáveis!

Pelo todo o exposto, requer a Seguradora Ré, que seja reconsiderado o teor do r. Despacho publicado no D.O., em razão da desnecessidade da realização de nova perícia médica na parte Autora, a improcedência da presente ação, tendo em vista a ausência de sequelas pela parte Autora, bem como o lapso temporal tornando-se difícil a constatação do nexo causal entre possíveis lesões.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**